



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1603, DE 30, DE ABRIL DE 2003

“Autoriza a celebração de convênio e repasse de subvenção à Associação dos Moradores do Bairro Alto Bela Vista e dá outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art.1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Moradores do Bairro Alto Bela Vista - AMABEVI, objetivando estabelecer bases de cooperação e atender demandas sociais, mediante repasse de subvenção social.

Art.2º. – Será destinado, a título de subvenção social à entidade definida no art.1º o valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo-único – A subvenção será repassada em cotas mensais, mediante apresentação da prestação de contas da cota anterior à Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de São Gotardo.

Art.3º. – O convênio objeto desta autorização fica como parte integrante desta Lei.

Art.4º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 30 de abril de 2003.

Mirian Elaine Venâncio

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Monitor	04	30 horas	R\$ 252,00
Auxiliar de Manutenção	02	40 horas	R\$ 240,00
Coordenador/P.Esporte Solidário	01	40 horas	R\$ 367,00

§1º - A contratação de Professores, Zeladores Escolares e Auxiliares de Secretaria será feita progressivamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Terão prioridade na Contratação os professores com experiência e que atuaram na Rede Municipal de Educação nos anos anteriores, obedecidos os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

§3º - Os Auxiliares de Secretaria e Auxiliares de Controle Interno terão que apresentar habilitação em 2º grau, experiência em escrituração escolar e conhecimento de informática.

§4º - O Coordenador de Escola Infantil/Adulto terá que ter habilitação de nível superior específica.

§5º - Os contratados na função de Pedagogo e Supervisor Pedagógico deverão apresentar habilitação específica para a área.

§6º - Todas as pessoas contratadas para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação deverão participar de cursos, seminários, encontros e palestras como forma de se capacitarem e como parte do processo de melhoria da qualidade de ensino.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o art.3º da Lei Complementar n.º 10, de 19 de março de 2002.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de março de 2003.


Mirian Elaine Venâncio

Prefeita Municipal